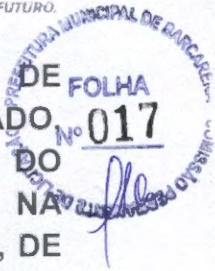


CARTA CONTRATO DE Nº 20190310

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO ENTRE SI FAZEM DE UM LADO
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO
BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, DE
OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.



MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, com sede sito à Avenida Congo da Silveira, 438, Centro, Barcarena, Cep 68.000-000, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, senhor **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 10.498.974/0001-09, com sede Rua Lourenço Pinto nº 196 andar 3, Centro, Curitiba/PR CEP: 80.010-160, neste ato, representado pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, portador do documento de identificação nº. 00383105436 DETRAN/PR, portador do CPF nº. 574.460.249-68, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm acordado CARTA CONTRATO para INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO 14º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

1

CLÁUSULA 1ª TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: : Neste ato, entende-se por:

- I. **CONTRATANTE:** Município de Barcarena/Pará.
- II. **CONTRATADO:** INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA.
- III. **DOCUMENTO DA CARTA CONTRATO:** Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA 2ª ORIGEM DA CARTA CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente carta contrato é decorrente do **processo de inexigibilidade de licitação nº 6-027/2019**, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária

respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA 3ª REGIME JURÍDICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta carta contrato será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA 4ª OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa contratada, consoante os documentos da carta contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, a INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO 14º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS.

CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a sua proposta de preço anexo ao processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito;

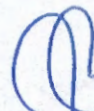
PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações da carta contrato e dos documentos a ele relativos se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responder por todos os ônus referentes ao objeto da carta contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente carta contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

CLÁUSULA 6ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receber os serviços e dar aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência;



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar o bom andamento da carta contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho deverá ser enviada no prazo limite de 15 dias antes do início do evento, para receber a confirmação de inscrição por email.

CLÁUSULA 7ª PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de **R\$60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais)** referente a inscrição de 16 (dezesseis) servidores no 14º Congresso Brasileiro de Pregoeiros que será realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	DESCONTO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO 14º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS Cidade: Foz do Iguaçu/PR De 18 a 21/03/2019	INSCRI ÇÃO	16	4.385,00	9.360,00	60.800,00

3

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratante que deverá pagar a Contratada o valor total em parcela única até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA 8ª DOS PRAZOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A carta contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de assinatura da sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A carta contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9ª DOS RECURSOS FINANCEIROS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

Dotação Orçamentaria 2019:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

02.08 - Secretaria Municipal de Administração

04.128.0009.2.024 - Apoio as iniciativas de capacitação e qualificação profissional de rec. humanos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc.- Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48 - Serv. de seleção e treinamento

CLÁUSULA 10ª DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Nome do servidor responsável: CRISTIANE PACHECO MARQUES

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 0029/2017-GPMB

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria Municipal de Administração e Tesouro exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA 11ª DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial da presente carta contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão da carta contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

CLÁUSULA 12ª ALTERAÇÕES DA CARTA CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de carta contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato.
- II. Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA 13ª RESCISÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que a presente carta contrato poderá ser rescindido;

I. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II. Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando o desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA 15ª FORO.

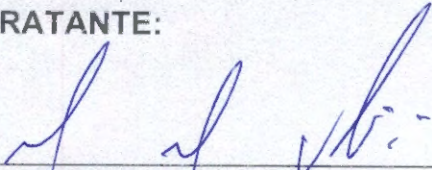
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta carta contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E, por estarem justos e contratados, assinam a presente carta contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 19 de fevereiro de 2019.

5

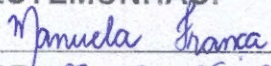
CONTRATANTE:

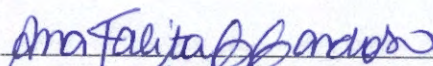

ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA

CONTRATADO:


RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO
BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA
CNPJ nº. 10.498.974/0001-09

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 007.072.752-02

2. 
CPF: 855.184.252-84